



www.syspel.com.br

Comentários Legislação

Emissão NFSe com IBS\CBS

A Prefeitura Municipal de São Paulo já efetuou as alterações para Jan/2026 emitir no portal nota paulistana a nota fiscal com o destaque do imposto IBS 0,01 % e CBS 0,09% para as empresas no regime do Lucro Presumido e Lucro Real.

As empresas enquadradas no regime do Simples Nacional não serão obrigadas a destacar o imposto IBS\CBS; Posto isto, ao acessar o portal www.nfe.prefeitura.sp.gov.br e selecionar o certificado digital. Entre no item **Emissão de Nota**, temos 02 tipos layout para selecionar :

Versão: **1 ISS serviço** (emissão normal Simples Nacional)

Versão: **2 IBS e CBS** (empresas lucro presumido ou real);

Foi disponibilizado também a possibilidade de uso outro aplicativo **NFSe " Nacional "**, se caso o contribuinte quiser utilizar este tipo emissão de nota pode usar normal.

Conforme Lei Complementar 214/2025 art.348 só deve ser utilizado esta plataforma se caso o município não aderir as alterações da reforma tributaria. Ou seja, se o município aderir a emissão da nota deve ser feita pelo próprio portal prefeitura do município, se o município não aderiu o empregador deverá usar a nova plataforma NFSe " Nacional " <https://nfse.gov.br/emissornacional>. O recolhimento do imposto IBS e CBS somente será feito 2027, então, no primeiro momento somente temos que efetuar o destaque na nota para empresas lucro presumido ou real.

Guia do FGTS no prazo ou em atraso e Empréstimo Consignado:

De acordo com a Portaria 435/2025 art.28, a falta de pagamento **fora do prazo** da guia do **FGTS Digital com o destaque do Empréstimo Consignado** não será possível o seu recolhimento em atraso, neste caso o Empregador\Empregado deverá se dirigir presencial ao Banco onde foi requerido o empréstimo para negociações por questão da responsabilidade solidaria entre empregador e empregado.

Isto significa que, ao destacar na folha de pagamento dos empregados empréstimo consignado e enviar as informações ao e-Social, **a plataforma do fgts digital** irá gerar a guia **com os valores do mês acrescido do empréstimo consignado de forma total para pagamento no prazo**. Se o Empregador deixar de recolher a guia no prazo, automaticamente será penalizado administrativamente, por meio processo ou bloqueio conta, devendo então comparecer a instituição financeira para acordos.

No Ecac, temos o DET " **Domicilio Eletronico Tributario** ", bem como, a plataforma do **Emprega Brasil**, é sempre importante o Empregador verificar se houve solicitação por parte do empregado do empréstimo consignado para que a empresa não seja penalizada.

No entanto, caso a empresa não tenha recolhimento de empréstimo consignado, e necessite emitir a guia do fgts digital em atraso, o site irá gerar normal a guia com acréscimo de juros/multa, basta **reimprimir a guia no item Consulta Guia da plataforma do fgts digital**.

Notificação AFT eSocial ou Notificação débitos " Auditor Fiscal "

Trata-se de um mecanismo que integra diretamente o sistema do eSocial e o FGTS Digital com a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT), de acordo Portaria M.T.E n.º 1.131/2025.

Esclarecemos que á partir de 01/2026, foi disponibilizado na pagina do esocial, a prestação de contas se caso existir uma notificação de débitos do fgts digital.

Ou seja, se o Auditor Fiscal for presencial na empresa ou a empresa receber uma notificação por AR ou eletronica, e constatar que houve irregularidade de algumas informações em relação á recolhimento de encargos, no esocial será possível retificar um recibo informando no registro S1200 o numero da notificação no campo NotAFT " **Notificação do FGTS que ocasionou a origem confissão divida**" para sanar a irregularidade.

Em outras palavras no esocial o recibo no S1200 ficará:

Salario.....R\$ XXXX (Valor Retificado), conseqüentemente o fgts será retificado.

Numero Notificação: XXX1212222, ao enviar no esocial o arquivo, a Receita estará ciente que a empresa regularizou o problema e fica isenta da execução fiscal, porque, a plataforma do esocial irá notificar a plataforma do fgts digital para solução cobrança debito.

Se caso a empresa deixar de regularizar á pendencia, automaticamente o Ente Governamental irá proceder com ação de execução fiscal pela cobrança do debito em divida ativa. Esta nova funcionalidade já esta sendo adaptada no nosso sistema de folha pagamento, em breve receberá nova atualização. Esclarecemos que outros débitos que a empresa tiver junto a Receita Federal, deverá solicitar o parcelamento junto procuradoria geral "PGN". Esclarecemos que a empresa também tem a possibilidade de efetuar pedido de parcelamento de débitos fgts na plataforma do fgts digital, dito isto, não confundir com a notificação do fgts.

Atenciosamente

Suporte Técnico - Fone:11-2958-4392 - suporte@sypel.com.br